

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 588, de 2025.

Dispõe sobre soluções de enfrentamento à pedofilia, à cyberpedofilia ou à apologia à pedofilia nos veículos de transporte escolar, nas condições que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS (MDB/RR)

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS (PP/MA)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 588, de 2025, de autoria do nobre Deputado DUDA RAMOS (MDB/RR), dispõe sobre soluções de enfrentamento à pedofilia, à cyberpedofilia ou à apologia à pedofilia nos veículos de transporte escolar, nas condições que especifica.

Em sua justificação, o autor destaca que a implementação de campanhas permanentes de combate à pedofilia e à cyberpedofilia nos veículos de transporte de estudantes representa um avanço estratégico para a prevenção.

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Viação e Transportes; de

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcес@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão, no dia 24/04/2025 e não recebeu emendas no prazo legal, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. De maneira que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que o projeto de lei merece prosperar, pois promove inovação legislativa relevante, necessária e urgente.

Segundo consta da justificativa do projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado DUDA RAMOS (MDB/RR), *"a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil atingiu níveis alarmantes nos últimos anos, exigindo uma resposta contundente do Estado e da sociedade. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, os registros de estupro de vulnerável cresceram significativamente, com uma taxa de 233,9 vítimas por 100 mil crianças e adolescentes entre 10 e 13 anos, tornando essa faixa etária a mais vulnerável a esse tipo de crime"*.

A questão da vulnerabilidade de crianças no meio digital

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br

Apresentação: 07/05/2025 16:37:02.857 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 588/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251487209800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês



também é tratada no projeto de lei e merece atenção legislativa. Veja-se que, segundo consta da justificativa da proposição, "em 2023, foram registradas mais de 71 mil denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil na Central Nacional de Crimes Cibernéticos, um aumento de 77% em relação a 2022".

De maneira que a implementação de campanhas permanentes de combate à pedofilia e à cyberpedofilia, nos veículos de transporte de estudantes, pode efetivamente representar um avanço estratégico para a prevenção do cometimento deste tipo de crime. É dizer: a prevenção primária consiste na forma mais eficaz de prevenir o cometimento de crimes, uma vez que ela age antes do seu nascedouro.

Entretanto, entendo que o texto merece ajustes para adequar o seu escopo. É que a restrição imposta no inciso IV, do art. 5º, para determinar a suspensão de repasses de recursos públicos federais, no campo da segurança pública, para municípios que não implementarem os mecanismos previstos pode prejudicar a organização da segurança pública nos estados, devendo ser suprimida.

Neste sentido, entendo que a proposição é relevante porque propõe aprimorar as políticas públicas e garantir segurança para os mais vulneráveis, merecendo, portanto, a sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, o meu voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 588, de 2025, com a emenda supressiva anexa.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2025.

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Allan Garcês (PP/MA)
Relator

Apresentação: 07/05/2025 16:37:02.857 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 588/2025

PRL n.1

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



* C D 2 5 1 4 8 8 7 2 0 9 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251487209800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 588, DE 2025.

Dispõe sobre soluções de enfrentamento à pedofilia, à cyberpedofilia ou à apologia à pedofilia nos veículos de transporte escolar, nas condições que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS (MDB/RR)

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS (PP/MA)

EMENDA DE RELATOR Nº 01, DE 2025

Suprimir do texto do Projeto de Lei nº 588, de 2025, o inciso IV, do art. 5º.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2025.

Deputado ALLAN GARCES
Relator

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br

Apresentação: 07/05/2025 16:37:02.857 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 588/2025

PRL n.1

